



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS **ESTADO DE MATO GROSSO**

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000
CNPJ- 01.321.850/0001-54

DECRETO Nº 145/2013

SUMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2013 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS – MT.

Adalto José Zago, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica aprovado o Regulamento do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2013 da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, em 17 de Abril de 2013.

Adlato José Zago

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS **ESTADO DE MATO GROSSO**

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000
CNPJ- 01.321.850/0001-54

REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2013

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - O Processo Seletivo Simplificado para a seleção de candidato ao cargo de Fisioterapeuta; Enfermeiro; Assistente Social; Psicólogo; Bioquímico; Odontólogo e Técnico em Enfermagem da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT será realizado nos termos da Lei Complementar nº. 010/2008; 66/2011; 80/2013; 83/2013; Lei Municipal 795/2013 o Art. 37 da CF; Lei Orgânica Municipal e será regido pelas normas contidas no presente Regulamento.

Art. 2.º - O Processo Seletivo Simplificado será de provas na forma estabelecida no edital e seus anexos.

Art. 3.º - O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado é de 01 (um) ano a contar da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo não se publicará edital de Processo Seletivo Simplificado para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado que habilitou o candidato.

Art. 4.º - A aprovação em Processo Seletivo Simplificado não cria direito à nomeação imediata, porém, quando esta ocorrer, dever-se-á respeitar a ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO II

DO EDITAL

Art. 5.º - O chamamento para o início das inscrições deverá ser feito com pelo menos 10 dias antes da realização das provas do Processo Seletivo Simplificado, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000
CNPJ- 01.321.850/0001-54

meio de edital afixado no local de costume na sede da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT e publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município de forma resumida.

Art. 6.º - O edital de abertura deverá conter:

- I** - os cargos a prover com o respectivo número de vagas;
- II** - o vencimento inicial do cargo;
- III** - os prazos e as exigências para inscrição dos candidatos;
- IV** - o conteúdo programático das provas;
- V** - os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição e os que deverão ser entregues pelo candidato habilitado quando da sua posse;
- VI** - a época da realização das provas;
- VII** - o grau de escolaridade e as habilitações específicas para cada cargo;
- VIII** - a média e a nota mínima de aprovação;

Art. 7.º - Os prazos dos editais poderão ser prorrogados a juízo da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado por meio de Edital Complementar.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS

Art. 8.º - Poderão candidatar-se aos cargos públicos todos os cidadãos brasileiros e os estrangeiros na forma da lei que atenderem aos seguintes requisitos:

- I** - ser brasileiro ou naturalizado (art. 12 e art. 37, I da CF/88);
- II** - ter completado ou que venha completar dezoito anos de idade até a data de realização das provas;
- III** - estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- IV** - estar em dias com as obrigações eleitorais;
- V** - satisfazer aos requisitos especiais para o provimento do cargo, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000
CNPJ- 01.321.850/0001-54

Parágrafo único. As exigências previstas nos incisos III, IV e V poderão ser atendidas por ocasião da posse do candidato, caso seja classificado.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9.º - As inscrições dos candidatos serão efetuadas no horário, local e prazos fixados no edital.

Art. 10.º - A inscrição será efetuada através do preenchimento do formulário especial realizado pelo próprio candidato.

Art. 11.º - O candidato deverá ficar de posse de seu comprovante de inscrição, cuja apresentação será imprescindível para que o mesmo possa fazer as provas, e um documento de identificação com foto.

Art. 12.º - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, salvo aquelas previstas no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 13.º - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado prestará todas as informações necessárias e orientará os interessados na obtenção dos elementos indispensáveis à inscrição.

Art. 14.º - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes.

Art. 15.º - O pedido de inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste Regulamento e dos respectivos editais.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ORGANIZADORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000
CNPJ- 01.321.850/0001-54

Art. 16.º - O Prefeito Municipal designará para a realização do Processo Seletivo Simplificado uma comissão organizadora composta de, no mínimo, quatro membros, preferencialmente por servidores efetivos.

Parágrafo Primeiro - Dentre os membros o Prefeito escolherá o Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

Parágrafo Segundo - A escolha dos membros da comissão deverá recair em servidores capacitados e de reconhecida idoneidade moral.

Art. 17.º - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado será responsável pela elaboração das provas e sua reprodução, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.

Art. 18.º - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2013 deverá prestar treinamento às pessoas indicadas pela Secretaria Municipal de Administração para exercerem a função de fiscais de provas.

CAPÍTULO VI

DAS PROVAS E DO SEU JULGAMENTO

Art. 19.º - As provas preparadas segundo o disposto no art. 17 deverão conter questões objetivas e de aplicação prática no desempenho do cargo que se refere o Processo Seletivo Simplificado.

Art. 20.º - O Edital deverá dispor sobre os critérios de correção das provas e avaliação.

Art. 21.º - Os cadernos de provas poderão ser entregues aos candidatos depois da realização das mesmas, observando-se as regras do edital, ficando sob a responsabilidade da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado os cartões de respostas (gabaritos) para correção e entrega de resultado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000
CNPJ- 01.321.850/0001-54

Art. 22.º - O candidato que se recusar a responder a quaisquer das provas, ou que se retirar do recinto durante a sua realização sem autorização, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 23.º - Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, eliminando-se o candidato faltoso.

Art. 24.º - Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou descortesia para com os fiscais de prova, auxiliares ou coordenadores e autoridades presentes ou, que for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, seja verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio, salvo os expressamente permitidos.

Art. 25.º - Expirado o prazo para a solução das questões os cartões de respostas serão entregues incontinenti à coordenação do processo seletivo simplificado para a correção e divulgação do resultado.

CAPÍTULO VII

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 26.º - O peso e a nota mínima de aprovação serão definidos no edital de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 27.º - A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente da média aritmética obtida no conjunto das provas, sendo mais bem colocado, em caso de empate na média final, aquele que obtiver melhor nota na seqüência de prioridade definidas no edital de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 28.º - Permanecendo o empate na contagem de pontos em qualquer cargo na classificação final serão obedecidos os critérios pela ordem a seguir, para fins de convocação:

- 1) o candidato com a maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000
CNPJ- 01.321.850/0001-54

2) o candidato com maior nota na prova de Português;

3) o candidato mais idoso;

Art. 29.º - A homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado será feita por ato do Prefeito Municipal, mediante relatório circunstanciado apresentado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30.º - A Administração Pública Municipal poderá, a seu critério, antes da homologação do resultado, suspender, anular ou cancelar o Processo Seletivo Simplificado por motivo justificado, não assistindo aos candidatos direito à reclamação.

Art. 31.º - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 32.º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 33.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, em 17 de Abril de 2013.

Adalto José Zago
Prefeito Municipal